

AO COLENDO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

“Assim, para que deixe de ser aplicada a suspensão por 180 e/ou 360 dias, o credor deve demonstrar que aquele bem não é essencial, visto que todos, em princípio, são essenciais. Não se pode pretender que a recuperanda prove que aquele bem é essencial, pois isso colocaria essa empresa em situação de extrema insegurança. Melhor mesmo, para a segurança da recuperação pretendida, que se considerem todos os bens essenciais e que, em princípio, seja sempre aplicada a suspensão, admitido ao credor interessado provar a não essencialidade, aliás, respeitando o princípio do ônus da prova, segundo a qual aquele que alega algo em seu benefício, deve provar.”

Bezerra Filho, Manoel Justino; Bezerra, Adriano Ribeiro Lyra; Santos, Eronides A. Rodrigues dos. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo (Portuguese Edition) (p. 148). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

PROCESSO: 1010904-97.2024.8.11.0015 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: JOSÉ TORRES DA MASCENA E OUTRO
REQUERIDOS: CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS

GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, administração judicial nomeada nos autos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.807.716/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 26/01/2006, localizada conforme endereço indicado no rodapé, neste ato por seu representante legal, **JORGE JERONIMO GONSO**, brasileiro, casado, economista, CORECON/MT n.º 1.234, advogado, OAB/MT n.º 10.217/O, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, Secretaria e Terceiros Interessados, em cumprimento à decisão de id n.º 165135873, **DESCREVER PORMENORIZADAMENTE A IMPRESCINDIBILIDADE OU NÃO DOS ITENS ARROLADOS COMO ESSENCIAIS PELOS REQUERENTES.**

Os requerentes vieram aos autos e apresentaram pedido de declaração de essencialidade de bens, postulado no id n.º 164798637, e informaram que foi ajuizada ação de busca e apreensão, visando a constrição de bens imprescindíveis.

Assim, requereram seja declarada a natureza essencial de todos os bens listados no laudo de avaliação que instrui o plano de recuperação judicial (id n.º 161611299, pg. 08/09), a fim de garantir a continuidade da atividade rural dos autores.

Decisão desse Juízo assim determinou: ***“Intimem-se a AJ promova vistoria in loco, com o fito de averiguar se os bens indicados no id n.º 161611299, pg. 08/09 são realmente utilizados pelos autores, devendo descrever pormenorizadamente a imprescindibilidade ou não referente a cada um dos itens arrolados como essenciais pelos autores, além de conferir a propriedade, no prazo de 05 (cinco) dias.”***

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, a Administração Judicial realizou vistoria in loco no imóvel rural dos Requerentes, situado no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 15 de agosto de 2024. O resultado das averiguações referentes aos 54 (cinquenta e quatro) itens listados é apresentado a seguir, junto com o relatório fotográfico.

I - DOS BENS, FINALIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE E PROPRIEDADE

01. CERCA DE ARAME LISO

Ano de Aquisição: 2015

Finalidade: Delimitar as áreas de pastagem e proteger o gado.

Imprescindibilidade: Essencial para a contenção do gado e prevenção de invasões, garantindo a segurança da atividade rural. A cerca protege o patrimônio e evita perdas por fuga de animais, além de ser fundamental para a gestão sustentável das pastagens, prevenindo a degradação do solo e facilitando o manejo rotacionado.

02. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210 GLC

Ano de Aquisição: 2019

Finalidade: Construção e manutenção de açudes, estradas internas e terraplanagem para plantio.

Imprescindibilidade: Fundamental para a infraestrutura da fazenda, permitindo a preparação adequada do solo e conservação de recursos hídricos. Essencial para obras de grande porte, como a construção de reservatórios de água, e para a manutenção de acessos internos, melhorando a logística interna e contribuindo para a preservação ambiental.

Propriedade: A propriedade dessa escavadeira foi comprovada por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 1907012/19, firmada em 21 de agosto de 2019, emitida pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor o BANCO JOHN DEERE S.A.

REFERIDA ESCAVADEIRA FOI OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 1000539-50.2024.8.11.0090, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO. POR ESSE MOTIVO, O EQUIPAMENTO NÃO SE ENCONTRA NO IMÓVEL RURAL DOS RECUPERANDOS, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA COMPROVAÇÃO.

03. CARRETA RONDON GRANELEIRA SOLLUS

Ano de Aquisição: 2020

Finalidade: Transporte de grãos e outros produtos agrícolas.

Imprescindibilidade: Crucial para o escoamento da produção, garantindo a eficiência na logística da fazenda. Essencial durante a colheita, especialmente em períodos críticos, para evitar perdas de produção. A carreta aumenta a capacidade de transporte e reduz o tempo de deslocamento, melhorando a eficiência operacional e garantindo a integridade dos grãos durante o transporte.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo REB/RANDON SR GR TR – CARGA SEMI REBOQUE PLACA BWJ6C67 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

04. TRATOR VALTRA BH 205

Ano de Aquisição: 2020

Finalidade: Aração, plantio e outras operações agrícolas.

Imprescindibilidade: Vital para a mecanização das atividades agrícolas, aumentando a produtividade e a eficiência no campo. Permite práticas de cultivo conservacionistas, como o plantio direto, que reduzem a erosão do solo e melhoram a retenção de umidade, além de garantir a execução de operações agrícolas mesmo em condições climáticas adversas.

Propriedade: A propriedade desse trator foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

05. PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM 833

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Carregamento de materiais como terra, areia e insumos agrícolas.

Imprescindibilidade: Essencial para operações de movimentação de materiais, reduzindo o tempo e o esforço necessários para preparar o solo e manusear insumos. Aumenta a capacidade de movimentação de grandes volumes, acelerando o processo de preparação do terreno e facilitando a realização de práticas agrícolas com menor impacto ambiental. Contribui para a sustentabilidade ao melhorar a eficiência no uso de recursos e reduzir o consumo de energia.

Propriedade: Para comprovar a propriedade desse item os recuperandos apresentaram nota fiscal 15514, datada de 12 de julho de 2022, expedida por EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI, tendo como destinatário JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA

06. TRATOR ESTEIRA KOMATSU D60E

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Preparação do solo, construção de estradas e operações de desmatamento.

Imprescindibilidade: Indispensável para a adequação do terreno às atividades agrícolas, incluindo o preparo de áreas de cultivo. A esteira oferece tração superior em terrenos difíceis, garantindo a execução de operações de terraplanagem e desmatamento com maior eficiência e segurança. Facilita a gestão ambiental da propriedade, garantindo que as operações sigam as regulamentações vigentes e minimizando o impacto ambiental.

Propriedade: A propriedade desse trator foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

07. PLAINA AGRÍCOLA BALDAN PAM 800

Ano de Aquisição: 2014

Finalidade: Nivelamento do solo para plantio e outras preparações de campo.

Imprescindibilidade: Importante para garantir a uniformidade do terreno, essencial para a eficiência das operações de plantio. A plaina nivela o solo, facilitando a semeadura uniforme e contribuindo para a redução da erosão e melhoria da retenção de água no solo, aspectos cruciais para a sustentabilidade da produção agrícola a longo prazo.

Propriedade: A propriedade dessa plaina foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

08. BIG BAG BALDAN AGRÍCOLA

Ano de Aquisição: 2014

Finalidade: Armazenamento e transporte de sementes e fertilizantes.

Imprescindibilidade: Fundamental para a logística de insumos, garantindo que sementes e fertilizantes estejam adequadamente armazenados e disponíveis, evitando desperdícios e aumentando a eficiência do uso de insumos. Essencial para manter a qualidade dos insumos agrícolas, evitando contaminações e perdas, o que é crucial para a produtividade e sustentabilidade da produção.

Propriedade: A propriedade desse item foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

09. TRATOR VALTRA BM 125 4x4

Ano de Aquisição: 2014

Finalidade: Operações gerais na fazenda, como plantio e pulverização.

Imprescindibilidade: Essencial para a realização de múltiplas atividades no campo, promovendo a eficiência operacional. Sua versatilidade permite seu uso em diversas etapas do ciclo agrícola, desde a preparação do solo até a colheita, reduzindo a necessidade de múltiplos equipamentos e contribuindo para a redução de custos operacionais.

Propriedade: A propriedade desse trator foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

10. PÁ AGRÍCOLA BALDAN 1700 MM

Ano de Aquisição: 2014

Finalidade: Manuseio de material a granel e apoio em operações diversas no campo.

Imprescindibilidade: Necessária para o manejo eficiente de materiais no campo, facilitando diversas atividades agrícolas e contribuindo para a otimização do tempo de trabalho. A pá agrícola permite um manuseio rápido e eficiente de grandes volumes de materiais, reduzindo o tempo de operação e aumentando a produtividade.

Propriedade: A propriedade desse item foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

11. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G

Ano de Aquisição: 2017

Finalidade: Construção de infraestruturas e operações de terraplenagem.

Imprescindibilidade: Importante para a preparação e manutenção de terrenos, essenciais para a viabilidade das operações agrícolas. Reduz a dependência de serviços terceirizados, aumentando a autonomia da propriedade e garantindo que obras e manutenções sejam realizadas no tempo certo, evitando atrasos nas atividades agrícolas.

Propriedade: A propriedade dessa escavadeira foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

12. PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO COM PNEU

Ano de Aquisição: 2019

Finalidade: Nivelamento de terrenos agrícolas para plantio.

Imprescindibilidade: Garante a adequação do terreno para as operações de plantio, fundamental para a produtividade agrícola. Contribui para a redução do impacto ambiental das atividades agrícolas ao garantir que o solo esteja preparado, promovendo um crescimento saudável das culturas e melhorando a eficiência no uso da água.

Propriedade: A propriedade dessa plaina foi comprovada por meio do lançamento na ficha Bens da Atividade Rural na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ex. 2023 do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

13. TRATOR JOHN DEERE 6210 M

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Agricultura de precisão e operações agrícolas de alta complexidade.

Imprescindibilidade: Essencial para atividades de alta precisão no campo, aumentando a eficiência e a produtividade. Facilita a adoção de práticas agrícolas

modernas e sustentáveis, permitindo a integração de tecnologias avançadas que melhoram o rendimento das culturas e reduzem o impacto ambiental.

Propriedade: A propriedade desse trator foi comprovada por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 2602111/21, firmada em 26 de julho de 2021, emitida pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor o BANCO JOHN DEERE S.A.

REFERIDO TRATOR FOI OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 1000539-50.2024.8.11.0090, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO. POR ESSE MOTIVO, O EQUIPAMENTO NÃO SE ENCONTRAVA NO IMÓVEL RURAL DOS RECUPERANDOS, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA COMPROVAÇÃO.

14. TRATOR JOHN DEERE 5080E 12X12

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Plantio, pulverização e outras atividades agrícolas.

Imprescindibilidade: Fundamental para diversas operações no campo, facilitando o manejo agrícola. Contribui para a resiliência da produção agrícola, garantindo a execução de tarefas em diferentes condições climáticas e aumentando a segurança alimentar ao melhorar a estabilidade da produção.

Propriedade: A propriedade desse trator foi comprovada por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 2986753/22, firmada em 14 de julho de 2022, emitida pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor o BANCO JOHN DEERE S.A.

REFERIDO TRATOR FOI OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 1000539-50.2024.8.11.0090, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO. POR ESSE MOTIVO, O EQUIPAMENTO NÃO SE ENCONTRA NO IMÓVEL RURAL DOS RECUPERANDOS, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA COMPROVAÇÃO.

15. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Preparação e manutenção de terrenos para cultivo.

Imprescindibilidade: Essencial para garantir que as terras estejam prontas para o plantio e outras atividades agrícolas. A escavadeira é fundamental para a infraestrutura da fazenda, permitindo a construção e manutenção de estradas internas, além de realizar terraplanagem e drenagem, o que melhora a qualidade do solo para o cultivo.

Propriedade: A propriedade desse item foi comprovada por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 2880854/22, firmada em 29 de abril de 2022, emitida pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor o BANCO JOHN DEERE S.A.

REFERIDA ESCAVADEIRA FOI OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 1000539-50.2024.8.11.0090, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO. POR ESSE MOTIVO, O EQUIPAMENTO NÃO SE ENCONTRA NO IMÓVEL RURAL DOS RECUPERANDOS, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA COMPROVAÇÃO.

16. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 210G

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Preparação e manutenção de terrenos para cultivo.

Imprescindibilidade: Essencial para garantir que as terras estejam prontas para o plantio e outras atividades agrícolas. A escavadeira é crucial para a infraestrutura da fazenda, permitindo a construção e manutenção de estradas internas, além de realizar terraplanagem e drenagem, o que melhora a qualidade do solo para o cultivo.

Propriedade: A propriedade dessa escavadeira foi comprovada por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º 2637509/21, firmada em 02 de setembro de 2022, emitida pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor o BANCO JOHN DEERE S.A.

REFERIDA ESCAVADEIRA FOI OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 1000539-50.2024.8.11.0090, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO. POR ESSE MOTIVO, O EQUIPAMENTO NÃO SE ENCONTRA NO IMÓVEL RURAL DOS RECUPERANDOS, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS PARA COMPROVAÇÃO.

17. COLHEITADEIRA CASE AXIAL FLOW 4130

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Colheita de grãos.

Imprescindibilidade: Crucial para a colheita eficiente, garantindo a retirada rápida e eficaz dos grãos. Reduz as perdas durante a colheita, aumentando a rentabilidade da produção e garantindo que os grãos sejam colhidos no ponto ideal de maturação, o que é essencial para a qualidade do produto.

Propriedade: A propriedade dessa colheitadeira foi comprovada por meio da Contrato de Compra e Venda firmado em 04 de fevereiro de 2021 pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor SUPREMA COM. DE MÁQUINAS LTDA.

18. PLATAFORMA DE SOJA CASE 25 PÉS

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Acoplada à colheitadeira para colheita de soja.

Imprescindibilidade: Essencial para a colheita eficiente da soja, otimizando o processo e reduzindo perdas. Permite a colheita em áreas maiores em menos tempo, melhorando a eficiência operacional e garantindo a qualidade e uniformidade dos grãos colhidos.

Propriedade: A propriedade dessa plataforma foi comprovada por meio da Contrato de Compra e Venda firmado em 04 de fevereiro de 2021 pelo recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credor SUPREMA COM. DE MÁQUINAS LTDA.

19. DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES JAM LANCER 10.000

Ano de Aquisição: 2020

Finalidade: Distribuição de fertilizantes em grandes áreas de cultivo.

Imprescindibilidade: Fundamental para garantir a correta adubação do solo, o que é crucial para a produtividade das lavouras. Otimiza a aplicação de fertilizantes, reduzindo desperdícios e aumentando a eficiência da produção.

Contribui para a sustentabilidade ao permitir uma aplicação precisa dos nutrientes, minimizando o impacto ambiental.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

20. PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM 833

Ano de Aquisição: 2019

Finalidade: Carregamento de materiais como terra, areia e insumos agrícolas.

Imprescindibilidade: Importante para a movimentação de materiais e insumos, garantindo agilidade nas operações de preparo do solo. Aumenta a capacidade de movimentação de grandes volumes, acelerando o processo de preparação do terreno e facilitando a execução de obras de infraestrutura na fazenda.

Propriedade: Para comprovar a propriedade dessa pá carregadeira foi apresentado Contrato Particular de Compra e Venda firmado em 18 de junho de 2020 entre o recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA, tendo como credores CLODOALDO PIRES DE OLIVEIRA E NIVEA ANDREIA BRATZ PIRES DE OLIVEIRA.

OCORRE QUE O EQUIPAMENTO APRESENTADO NA VISTORIA TEM NÚMERO DE SÉRIE (SN 50289) DIVERSO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA (SERIE CDMS13101059 SERIE 6B13J019044).

21. COLHEITADEIRA CASE AXIAL FLOW 4150

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Colheita de grãos.

Imprescindibilidade: Essencial para a colheita, sendo um dos principais equipamentos para garantir a eficiência e a rentabilidade da safra. Reduz as perdas durante a colheita, garantindo a qualidade dos grãos colhidos e permitindo uma colheita mais rápida e eficiente, o que é crucial durante períodos críticos.

Propriedade: Para comprovar a propriedade dessa colheitadeira os recuperandos apresentaram apólice de seguro n.º 01.056.162.0010500 firmado com HDI Seguros S.A. com vigência do dia 06/03/2024 a 06/03/2025 tendo como segurado o recuperando JOSIVAM TORRES DA MASCENA.

22. PLATAFORMA DE SOJA CASE 25 PÉS

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Acoplada à colheitadeira para colheita de soja.

Imprescindibilidade: Necessária para maximizar a eficiência na colheita de soja, garantindo maior aproveitamento e qualidade do produto. Facilita a colheita em áreas extensas, melhorando a produtividade e reduzindo o tempo de operação, o que é essencial para a qualidade dos grãos colhidos.

Propriedade: Para comprovar a propriedade desse item os recuperandos apresentaram a nota fiscal n.º 25.908, datada de 08 de fevereiro de 2021, expedida por SUPREMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., em favor de JOSE TORRES DA MASCENA.

23. COLHEITADEIRA CASE AXIAL FLOW 6150

Ano de Aquisição: 2023

Finalidade: Colheita de grãos.

Imprescindibilidade: Imprescindível para a colheita em larga escala, otimizando o tempo e garantindo a qualidade da produção. A colheitadeira permite uma colheita rápida e eficiente, minimizando perdas e garantindo que a produção seja colhida no ponto ideal, o que é crucial para a rentabilidade da safra.

ESSENCIALIDADE DETERMINADA CONFORME DECISÃO DE ID N.º 165135873.

24. PLATAFORMA DE SOJA CASE 35 PÉS DRAPER

Ano de Aquisição: 2023

Finalidade: Acoplada à colheitadeira para colheita de soja em larga escala.

Imprescindibilidade: Importante para a colheita eficiente em grandes áreas, minimizando perdas e melhorando a produtividade. A plataforma draper

aumenta a capacidade operacional da colheitadeira, permitindo a colheita de grandes volumes em menos tempo, o que é essencial para aproveitar ao máximo as janelas de colheita.

ESSENCIALIDADE DETERMINADA CONFORME DECISÃO DE ID N.º 165135873.

25. PULVERIZADOR JACTO UNIPOINT STAR 2500

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Aplicação de defensivos agrícolas.

Imprescindibilidade: Essencial para a proteção das lavouras contra pragas e doenças, garantindo a sanidade e a produtividade das culturas. O pulverizador permite uma aplicação precisa e eficiente de defensivos, minimizando o impacto ambiental e garantindo a segurança das culturas.

Propriedade: Os recuperandos apresentaram para comprovar a propriedade desse pulverizador planilha de pagamentos – liberação BNDES no valor financiado de R\$ 400.000,00 e nota fiscal n.º 8.010 de Sertão Máquinas e Produtos Agrícolas no valor de R\$ 820.000,00.

26. SEMI REBOQUE FACCHINI CAÇAMBA

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Transporte de materiais e produtos agrícolas.

Imprescindibilidade: Importante para o transporte eficiente de insumos e produtos, garantindo a logística dentro da fazenda. O semi-reboque aumenta a capacidade de transporte, permitindo o deslocamento de grandes volumes de insumos e produtos, o que é crucial para a eficiência das operações logísticas.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo SR/FACCHINI SRF 2CB – CARGA SEMI-REBOQUE PLACA RRL8B54 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA com observação de Alienação Fiduciária.

27. SEMI REBOQUE FACCHINI CAÇAMBA

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Transporte de materiais e produtos agrícolas.

Imprescindibilidade: Essencial para o escoamento da produção, garantindo a movimentação rápida e eficiente dos produtos. Aumenta a capacidade de transporte, reduzindo o tempo de deslocamento e contribuindo para a eficiência operacional da fazenda.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo SR/FACCHINI SRF 2CB – CARGA SEMI REBOQUE PLACA RRJ6A44 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA com observação de Alienação Fiduciária.

28. ESPECIAL REBOQUE FACCHINI

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Transporte de maquinários e insumos agrícolas.

Imprescindibilidade: Crucial para a movimentação de maquinários pesados, garantindo a eficiência das operações. O reboque especial permite o transporte seguro de equipamentos agrícolas pesados, evitando danos e facilitando a logística interna da fazenda.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo R/FACCHINI RE DL – ESPECIAL REBOQUE PLACA RRJ6B54 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA com observação de Alienação Fiduciária.

29. CAMINHÃO DAF 530

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Transporte de grãos e outros produtos agrícolas.

Imprescindibilidade: Fundamental para o escoamento da produção, sendo vital para a logística da fazenda. O caminhão DAF oferece alta capacidade de carga e eficiência no transporte, garantindo que a produção seja transportada com segurança e no tempo adequado.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo DAF/XF FTT 530 – TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR PLACA RRJ6F14 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA com observação de Alienação Fiduciária.

30. PLANTADEIRA CASE EASY RISER 14 LINHAS

Ano de Aquisição: 2018

Finalidade: Plantio de grãos em grande escala.

Imprescindibilidade: Essencial para o plantio eficiente, garantindo uniformidade e alta produtividade. A plantadeira permite o plantio rápido e preciso, garantindo a correta distribuição das sementes e a maximização do potencial produtivo das lavouras.

Propriedade: Os recuperandos apresentaram nota fiscal n.º 57.297, datada de 22/09/2021, expedida por JUMASA AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA., tendo como destinatário JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

31. TRATOR VALTRA A750

Ano de Aquisição: 2015

Finalidade: Operações diversas no campo, como plantio e colheita.

Imprescindibilidade: Importante para a realização de atividades básicas no campo, sendo uma peça-chave na mecanização agrícola. O trator oferece versatilidade e eficiência em diversas operações agrícolas, reduzindo a necessidade de múltiplos equipamentos e aumentando a produtividade.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

32. TRATOR MASSEY 680

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Operações agrícolas diversas.

Imprescindibilidade: Essencial para a execução de múltiplas tarefas no campo, contribuindo para a eficiência da produção. O trator Massey é uma máquina confiável e versátil, capaz de realizar uma ampla gama de operações agrícolas, desde o preparo do solo até a colheita.

Propriedade: Os recuperandos apresentaram nota fiscal n.º 28818, datada de 14/07/2021, expedida por SUPREMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., tendo como destinatário JOSÉ TORRES DA MASCENA.

33. CAMINHONETE CHEVROLET S10

Ano de Aquisição: 2019/2020

Finalidade: Transporte de pessoas e pequenas cargas na fazenda.

Imprescindibilidade: Importante para a logística interna e rápida locomoção dentro da propriedade. A caminhonete oferece mobilidade e flexibilidade, facilitando o transporte de insumos, ferramentas e pessoal, essenciais para o funcionamento eficiente da fazenda.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CHEVROLET/S10 LTZ DD4A – ESPECIAL CAMINHONETE PLACA RAM0G41 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

34. CAMINHÃO MERCEDES 1113

Ano de Aquisição: 1995

Finalidade: Transporte de insumos e produtos agrícolas.

Imprescindibilidade: Necessário para o transporte de grandes volumes de produtos e insumos, essencial para a logística da fazenda. O caminhão Mercedes é robusto e confiável, garantindo o transporte seguro e eficiente de cargas pesadas, contribuindo para a continuidade das operações agrícolas.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO CAMINHÃO.

35. CARRETA PRANCHA

Ano de Aquisição: 1998

Finalidade: Transporte de maquinários agrícolas.

Imprescindibilidade: Fundamental para a movimentação segura de máquinas pesadas, permitindo a otimização das operações agrícolas. A carreta

prancha é essencial para o transporte seguro de equipamentos de grande porte, garantindo a integridade dos maquinários e a eficiência das operações logísticas.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo R/FABRICAÇÃO PRÓPRIA – CARGA REBOQUE PLACA GUW7G24 está em nome do recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

36. CARRETA RONDON BOIADEIRA

Ano de Aquisição: 1991

Finalidade: Transporte de gado.

Imprescindibilidade: Essencial para o transporte seguro do gado, garantindo a logística na pecuária. A carreta boiadeira é vital para o manejo do gado, permitindo o transporte seguro e eficiente dos animais, o que é crucial para a operação pecuária e a preservação do bem-estar animal.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO ITEM.

37. TRANSBORDO VENCE TUDO 25000

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Apoio à colheita e transporte de grãos.

Imprescindibilidade: Importante para a eficiência da colheita, garantindo a movimentação rápida e segura dos grãos. O transbordo facilita a logística da colheita, permitindo o transporte rápido dos grãos colhidos até os locais de armazenamento, o que é essencial para evitar perdas e garantir a qualidade do produto.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

38. TANQUE DE ÁGUA

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Armazenamento e transporte de água para irrigação e consumo animal.

Imprescindibilidade: Fundamental para garantir a disponibilidade de água, essencial para a irrigação e manutenção da atividade pecuária. O tanque de água é crucial para a gestão hídrica da fazenda, garantindo que a água esteja sempre disponível para as necessidades das culturas e dos animais, especialmente em períodos de seca.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO CAMINHÃO.

39. CARRETA DE ARRASTO 1 EIXO

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Transporte de insumos agrícolas.

Imprescindibilidade: Necessária para a logística interna da fazenda, facilitando o transporte de materiais diversos. A carreta de arrasto aumenta a capacidade de movimentação de insumos dentro da fazenda, garantindo que os materiais necessários para as operações agrícolas estejam sempre disponíveis nos locais certos.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO CAMINHÃO.

40. GRADE ARADORA 16X34

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Preparação do solo para o plantio.

Imprescindibilidade: Essencial para o preparo do solo, garantindo a qualidade e produtividade das lavouras. A grade aradora facilita a aeração do solo

e a incorporação de matéria orgânica, contribuindo para a melhoria das condições do solo e o sucesso das culturas plantadas.

Propriedade: Os recuperandos apresentaram documento emitido pela empresa Massey Ferguson datado de 19 de maio de 2021 em favor do JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

41. GRADE ARADORA 28X28

Ano de Aquisição: 2018

Finalidade: Preparação do solo para o plantio.

Imprescindibilidade: Importante para a adequação do solo, essencial para o sucesso das culturas. A grade aradora é fundamental para a descompactação do solo, permitindo um melhor desenvolvimento das raízes das plantas e aumentando a produtividade das lavouras.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

42. GRADE NIVELADORA 72X22

Ano de Aquisição: 2015

Finalidade: Nivelamento do solo após o arado.

Imprescindibilidade: Fundamental para garantir a uniformidade do terreno, essencial para um plantio eficiente. A grade niveladora contribui para a uniformidade do solo, facilitando o plantio e garantindo uma emergência uniforme das plantas, o que é crucial para a produtividade.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

43. PERFURADOR DE SOLO BALDAN

Ano de Aquisição: 2018

Finalidade: Perfuração do solo para plantio de árvores e instalação de cercas.

Imprescindibilidade: Essencial para atividades de reflorestamento e instalação de infraestrutura na fazenda. O perfurador de solo facilita a instalação de cercas e o plantio de mudas, acelerando essas operações e garantindo a eficiência do manejo da propriedade.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

44. CARRO FIAT STRADA

Ano de Aquisição: 2009

Finalidade: Transporte de pequenos volumes e deslocamento dentro da fazenda.

Imprescindibilidade: Importante para a logística interna e agilidade nas operações diárias. O Fiat Strada é essencial para o transporte rápido de insumos leves e o deslocamento ágil dentro da fazenda, garantindo a eficiência operacional.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo FIAT/STRADA ADVENT FLEX – CARGA CAMINHONETE PLACA NJS0D33 está em nome de JOSÉ ALBUNO SACHINI e registro de alienação fiduciária para AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV S.A.

45. MOTO HONDA XLR

Ano de Aquisição: 2002

Finalidade: Deslocamento rápido dentro da fazenda.

Imprescindibilidade: Necessária para a mobilidade rápida e eficiente, essencial em grandes propriedades rurais. A moto Honda XLR permite a

supervisão rápida das operações e facilita o deslocamento em áreas de difícil acesso, aumentando a eficiência na gestão da fazenda.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO ITEM.

46. BAGUEIRO RODA LOUCA

Ano de Aquisição: 2016

Finalidade: Transporte de insumos e pequenos materiais.

Imprescindibilidade: Fundamental para a logística de insumos leves, otimizando o transporte e organização na fazenda. O bagueiro roda louca facilita o transporte interno de materiais pequenos, garantindo que os insumos estejam sempre à disposição onde forem necessários.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

47. BAGUEIRO CONJUNTO LÂMINA/CONCHA

Ano de Aquisição: 2015

Finalidade: Manipulação de materiais diversos no campo.

Imprescindibilidade: Essencial para o manuseio de materiais a granel, facilitando operações no campo. O bagueiro com lâmina e concha é crucial para o manuseio de materiais volumosos, como ração ou fertilizantes, melhorando a eficiência nas operações de campo.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO EQUIPAMENTO.

48. CAMINHONETE TOYOTA HILUX SRX 4X4

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Transporte de pessoas e cargas leves.

Imprescindibilidade: Importante para o deslocamento seguro e eficiente na fazenda, especialmente em terrenos difíceis. A Hilux SRX é fundamental para o transporte em áreas de difícil acesso, garantindo que pessoas e materiais sejam transportados com segurança e eficiência.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD – ESPECIAL CAMINHONETE PLACA RAZ9I65 está em nome do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

49. CAMINHONETE FORD F1000

Ano de Aquisição: 2023

Finalidade: Transporte de pequenas cargas.

Imprescindibilidade: Necessária para a logística interna e transporte de insumos e produtos leves. A F1000 é versátil e robusta, ideal para o transporte de cargas leves e insumos, garantindo a eficiência das operações logísticas dentro da fazenda.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A MESMA CAMINHONETE.

50. CAMINHONETE FORD F4000

Ano de Aquisição: 2023

Finalidade: Transporte de insumos e pequenos volumes.

Imprescindibilidade: Importante para a movimentação de materiais e insumos dentro da fazenda. A F4000 é essencial para o transporte de pequenas cargas, garantindo que os insumos e produtos cheguem aos locais necessários com rapidez e segurança.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo FORD/F4000 PLACA BWE1H41 JAILSON BORGES JÚNIOR com autorização de transferência de registro para o recuperando JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA.

51. MOTO HONDA BIZ

Ano de Aquisição: 2019

Finalidade: Deslocamento rápido dentro da fazenda.

Imprescindibilidade: Essencial para a mobilidade em propriedades, facilitando a supervisão e logística diária. A moto Honda Biz permite o deslocamento rápido entre diferentes áreas da fazenda, agilizando a supervisão e o controle das operações.

Propriedade: O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo HONDA/C100 BIZ – PASSAGEIRO MOTONETA PLACA JZS2133 está em nome do recuperando JOSÉ TORRES DA MASCENA.

52. MOTO HONDA TITAN

Ano de Aquisição: 2022

Finalidade: Deslocamento rápido dentro da fazenda.

Imprescindibilidade: Necessária para a agilidade nas operações diárias. A Honda Titan é crucial para o deslocamento rápido e eficiente em áreas, facilitando a supervisão e a gestão das atividades diárias.

Propriedade: OS RECUPERANDOS NÃO APRESENTARAM DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESSE EQUIPAMENTO, NO ENTANTO, CONSTA NOS AUTOS NA RELAÇÃO DE BENS DE ID N.º 153733119, PROTOCOLIZADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O MESMO VEÍCULO.

53. PLACAS SOLARES 34 UNIDADES LONGI 550W, 1 UNIDADE WEG 15 KW

Ano de Aquisição: 2023

Finalidade: Geração de energia para a propriedade.

Imprescindibilidade: Essencial para a autonomia energética da fazenda, reduzindo custos e garantindo o funcionamento das operações. As placas solares

contribuem para a sustentabilidade da propriedade, permitindo a geração de energia limpa e reduzindo a dependência de fontes externas de energia.

Propriedade: O fornecedor confirmou via e-mail a negociação das placas solares com os recuperandos.

54. PLATAFORMA DE MILHO VENCE TUDO PM 14L

Ano de Aquisição: 2021

Finalidade: Acoplada à colheitadeira para colheita de milho.

Imprescindibilidade: Fundamental para a colheita eficiente do milho, otimizando o tempo e reduzindo perdas. A plataforma de milho permite uma colheita rápida e eficiente, garantindo que os grãos sejam colhidos no ponto ideal de maturação, o que é crucial para a qualidade do produto.

Propriedade: Para comprovar a propriedade de 01 Plataforma de Milho, marca Vence Tudo, foi apresentado Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio e outras avenças firmado em 23 de abril de 2021 entre JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA e AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

II – DO BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE

Pois bem, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem de capital a que se refere a parte final do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 é o bem corpóreo (móvel ou imóvel) utilizado no processo produtivo da empresa e que se encontra em sua posse.

A essencialidade dos bens nos processos de recuperação judicial é uma questão amplamente discutida e defendida por diversos juristas. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, destaca a importância de preservar a atividade econômica do devedor, assegurando a continuidade de sua operação como forma de manter a geração de empregos, a arrecadação de tributos e o cumprimento das obrigações com os credores.

A preservação da empresa deve ser priorizada, pois é o meio pelo qual se mantém a atividade econômica, os empregos e as fontes de arrecadação fiscal. Bens essenciais são aqueles imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade econômica do devedor e, portanto, devem ser protegidos de atos de expropriação que possam comprometer a viabilidade da recuperação.

A doutrina majoritária converge no sentido de que a essencialidade dos bens deve ser cuidadosamente analisada nos processos de recuperação judicial, garantindo que os ativos indispensáveis à operação da empresa sejam preservados, assegurando, dessa forma, a sua recuperação e continuidade.

No caso dos autos, a administração judicial realizou vistoria nos equipamentos que estão na fazenda dos devedores, localizada no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Identificamos, conforme as fotos ao final anexadas, que os equipamentos são, sem dúvida alguma, essenciais para a atividade econômica dos devedores.

Referidos equipamentos são fundamentais ao produtor rural, sendo praticamente indispensável para garantir a eficiência e a sustentabilidade da produção agrícola pois automatizam o processo de colheita, o que não só aumenta a produtividade, mas também melhora a qualidade do trabalho no campo.

A ausência desses equipamentos ocasiona dificuldades para colher os produtos no momento certo, especialmente em períodos críticos onde o tempo é essencial para garantir a qualidade da safra. Além disso, a mecanização que a colheitadeira proporciona ajuda a reduzir a necessidade de mão de obra, o que diminui os custos e permite que o produtor se mantenha competitivo no mercado.

Em processos de insolvência é importante proteger bens essenciais durante processos de recuperação judicial.

III - CONCLUSÃO:

Os equipamentos identificados, como tratores, colheitadeiras e demais maquinários, desempenham um papel crucial na automatização de processos agrícolas, o que não só aumenta a produtividade, mas também assegura que as operações sejam realizadas de forma eficiente e no tempo adequado.

A ausência de qualquer um desses itens comprometeria diretamente a capacidade dos recuperandos de manter suas operações, especialmente em momentos críticos como a colheita, onde o tempo é fator determinante para a qualidade da safra.

Adicionalmente, a mecanização proporcionada por esses bens reduz a dependência de mão de obra intensiva, o que é fundamental para a competitividade no mercado atual.

Portanto, a preservação desses ativos é vital não apenas para o cumprimento do plano de recuperação judicial, mas também para a continuidade da atividade econômica dos recuperandos, a geração de empregos e a arrecadação de tributos.

É importante destacar que, conforme previsto na Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), durante o período de 180 dias, conhecido como "stay period" ou período de blindagem, esses ativos estão protegidos contra expropriação.

Esse período é fundamental para assegurar que a empresa tenha o tempo necessário para reorganizar suas finanças e atividades sem a ameaça de perder bens essenciais que são indispensáveis para a sua recuperação.

Nesse momento, a essencialidade dos bens é indiscutível, sendo que qualquer ação que vise a expropriação desses ativos durante o período de blindagem poderá colocar em risco a recuperação da empresa, afetando negativamente todos os envolvidos no processo, desde os credores até a comunidade que depende economicamente das operações rurais.

Dessa forma, há a necessidade de proteger esses bens de qualquer ato expropriatório que possa comprometer a viabilidade da recuperação judicial em curso.

Portanto, a partir das vistorias e análises detalhadas realizadas nos 54 itens listados, concluímos que todos os bens analisados são essenciais para a continuidade das atividades rurais dos recuperandos, no entanto, faz-se necessário requerer aos devedores que apresentem:

1. Os documentos comprobatórios de propriedade dos itens 19, 20 (número de série não confere), 31, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49 e 52.

N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Cuiabá (MT), 20 de agosto de 2024.



GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL